



## PORTARIA Nº 521/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) **JOÃO DE OLIVEIRA BISPO**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais ao Servidor **JOÃO DE OLIVEIRA BISPO**, Matrícula nº 82036, portador do RG nº 2.652.750 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 342.278.494-20, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Nível FSB, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nos termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, § único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de abril de 2021. Revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 27 de maio de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito





## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 521/2021 de 27/05/2021, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Art. 3º da EC 47/2005 ao servidor **JOÃO DE OLIVEIRA BISPO**, Matrícula nº 82036, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 27 de maio de 2021.

---

**Igor Ferro Ramos**  
Secretário de Administração





### Planilha de Cálculo de Proventos

**Matrícula 82036: JOÃO DE OLIVEIRA BISPO**

**Benefício:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição -Art. 3º EC 47/2005

|   |            |                 |
|---|------------|-----------------|
| Tipo de Cálculo                               |            | Integral        |
| Data do Cálculo                               |            | 03/05/2021      |
| Tipo de Aposentadoria                         |            | Normal          |
| Período de Referência                         |            | 04/2021         |
| Vencimento Base                               | R\$        | 1.100,00        |
| Grat. Insalubridade 20% (vinte por cento)     | R\$        | 220,00          |
| Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 15% | R\$        | 165,00          |
| Tempo de Serviço Apurado                      |            | 14.141 dias     |
| <b>Total</b>                                  | <b>R\$</b> | <b>1.485,00</b> |

#### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base** – Art. 1º da Lei 1.583/2013.
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio** – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
- 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio** – Art. 6º da Lei nº 841/1990
- 3) Legalidade da Gratificação de Insalubridade Art. 29 da Lei 1.508/2011

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

---

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
*Gerente de Previdência*

